



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº 7725 - Rio de Janeiro, 14 de julho de 2009**

**1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pela seguinte competição:

**■ Campeonato Brasileiro ► Turno**

Data	Dia	Hora	Série "A" - 11ª Rodada	Estádio
16.07	5ª F	21:00	Botafogo (RJ) x Cruzeiro (MG)	João Havelange

**■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► 1ª Fase - Turno**

Data	Dia	Hora	Grupo "A" - 1ª Rodada	Estádio
16.07	5ª F	10:00	Brescia x Artsul	Marrentão
16.07	5ª F	15:00	Silva Jardim x Profute	Alair Correa
16.07	5ª F	20:00	América x Bonsucesso	Edson Passos
16.07	5ª F	15:00	CFZ do Rio x São Cristóvão	Antunes Coimbra
16.07	5ª F	15:00	Quissamã x Cardoso Moreira	Munc. Quissamã

**■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► 1ª Fase - Turno**

Data	Dia	Hora	Grupo "B" - 1ª Rodada	Estádio
16.07	5ª F	15:00	Portuguesa x Sendas	Luso Brasileiro
16.07	5ª F	15:00	Angra dos Reis x Villa Rio	Munc. A.dos Reis
16.07	5ª F	15:00	Nova Iguaçu x Campo Grande	Jânio de Moraes
16.07	5ª F	15:00	Goytacaz x Aperibeense	Ari de Oliveira
16.07	5ª F	15:00	Olaria x Miguel Couto	Mourão Filho

**2) RIO DAS OSTRAS FUTEBOL CLUBE - CREDENCIAMENTO**

Comunicamos o recebimento do ofício nº 070/2009, datado e protocolado em 13.07.09 sob o nº 6033, pelo Rio das Ostras Futebol Clube, indicando o Sr. Joélio Mendes Sales como responsável para entrega e retirada de documentos junto a esta Entidade.

**3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 123/09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
  - Contratos
  - Rescisões
  - Transferência Internacional
  - Transferências
- *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
  - Registros
  - Revalidação
  - Transferências
  - Liberações

**4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Comunicamos que seguem em anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- n° 303/09 – Ato do Presidente do TJD
- n° 304/09 – Despacho do Presidente do TJD
- n° 305/09 – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- n° 306/09 – Despacho do Auditor Processante

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

## DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 14 DE JULHO DE 2009  
COMUNICAÇÃO Nº 123

### CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

#### **ANGRA DOS REIS EC**

MATHEUS RAMOS MENDES  
RAFAEL LYRA DE OLIVEIRA  
RAFAEL RODRIGUES SALES  
SAMUEL SABINO DA MOTTA

#### **BONSUCESSO FC**

CARLOS HENRIQUE DA SILVA

#### **CAMPO GRANDE AC**

MARCELO AZEVEDO ZANELA

#### **CR VASCO DA GAMA**

JONATHAN ALVES DE LIMA

#### **CFZ DO RIO SE LTDA**

ALEXSSANDER MEDEIROS DE AZEREDO  
NATAN DA FONSECA SALLES

#### **ESPROF AFC**

ADRIANO DA SILVA MOTA  
LUCAS ESTEVÃO  
MAYLON GHEISON CHRISTOPHER DO ESPIRITO SANTO MATTA

#### **FENIX 2005 FC LTDA**

EMERSON SANTANA DA SILVA  
MAURO JUNIOR RAMOS DA SILVA

#### **FLUMINENSE FC**

ANGSTROM CARLOS CUSTODIO

#### **RIO DAS OSTRAS FC**

ALEXANDRE COSTA DA SILVA  
GABRIEL GOUBEIA LEMOS  
GUILHERME BARBOSA AZEREDO  
LENILSON ALVES JUNIOR

**SÃO CRISTOVÃO FR**  
WENDEL ALVES CORREIA

**RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF**

**BARRA MANSA FC**

EDER BARBOSA DE FREITAS  
GUTIERRE SANTOS GOMES

**BOAVISTA SC**

ANDREY MARCEL FERREIRA COUTINHO  
BRYANO BUROCK ORNELLAS  
ROMULO COSME CABRAL DA SILVA  
VICTOR HUGO OLIVEIRA PEDROZA

**CAMPO GRANDE AC**

CHARLES LUIS REITER  
MARLON BENTO DOS SANTOS  
THIAGO SILVA BRANCO

**CFZ DO RIO SE LTDA**

ALEXSSANDER MEDEIROS DE AZEREDO  
NATAN DA FONSECA SALLES

**MADUREIRA EC**

JADSON MARTINS FERREIRA  
NELSON OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA  
OSMAR VIEIRA DA SILVA JUNIOR

**PARAÍBA DO SUL FC**

DANIEL PANOEIRO TEMPONE

**TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL CONCEDIDA PELA CBF**

**TERESÓPOLIS FC**

THIAGO PANELLI DE SOUZA SILVA, TRANSF. P/ LFC LOK STENDAL EC, DA FED. ALEMÃ DE FUTEBOL.

**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF****ARTSUL FC**

MARCIO CEZILO ARANTES, TRANSF. DO RESENDE FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/12/09.

**ANGRA DOS REIS EC**

ABILIO JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA, TRANSF. DO BARRA MANSA FC.  
ALLAN TAVARES SOTERO, TRANSF. DO GOIATUBA EC, DA FED. GOIANA DE FUTEBOL.  
BRUNO GARIGLIO ALSINA, TRANSF. DO EC BAHIA, DA FED. BAHIANA DE FUTEBOL.  
EDER BARBOSA DE FREITAS, TRANSF. DO BARRA MANSA FC.  
GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA, TRANSF. DO BARRA MANSA FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 15/12/09.  
GUTIERRE SANTOS COSME, TRANSF. DO BARRA MANSA FC.  
HAROLDO TEIXEIRA DA ROCHA, TRANSF. DO MESQUITA FC.  
MARCIO DE OLIVEIRA, TRANSF. DO FOZ DE IGUAÇÚ FC, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL.  
ROBERTO DE LUCA SILVA GRAÇA, TRANSF. DO BARRA MANSA FC.  
THIAGO JOSE BRAGA DA CUNHA, TRANSF. DO BARRA MANSA FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 09/07/10.

**BONSUCESSO FC**

ALAN BARRETO DA SILVA, TRANSF. DO ATLETICO TUBARÃO SC, DA FED. CATARINENSE DE FUTEBOL.  
DOUGLAS MARQUES PEDROSO, TRANSF. DO BOAVISTA SC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.  
FABIO CALIXTO DE LIMA, TRANSF. DO BOAVISTA SC.  
GUSTAVO DOS SANTOS BRUM, TRANSF. DO BOAVISTA SC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.  
JULIO CESAR DO NASCIMENTO CHAGAS, TRANSF. DO BOAVISTA SC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.  
MARCO AURELIO DA SILVA VERNEK JUNIOR, TRANSF. DO BOAVISTA SC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.  
MARLON OLIVEIRA DE ARAUJO, TRANSF. DO BOAVISTA SC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.  
VICENTE THOMAZ PORTAL DE MATOS, TRANSF. DO BOAVISTA SC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

**CARDOSO MOREIRA FC**

FIDELIS COSTA DA SILVA, TRANSF. DO AD SÃO CAETANO, TRANSF. DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.  
GEAN CARLOS PACHECO SEVERINO, TRANSF. DO EC ITALVA.  
MICHEL TAVARES GOMES, TRANSF. DO JUVENTUS FC.  
THIAGO GOMES DE SOUZA, TRANSF. DO UNIAO DAS CRUZES FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.  
WILLIAN BERSAN SIEIRO, TRANSF. DO AMERICANO FC.

### **CR VASCO DA GAMA**

ERISCLENE JOSE DOS SANTOS, TRANSF. DO GREMIO FC, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL.

### **EC MIGUEL COUTO**

MANOEL REIS DA CRUZ JUNIOR, TRANSF. DO PIAIU EC, DA FED. PIAIUENSE DE FUTEBOL.

RODRIGO NUNES DA SILVA, TRANSF. DA AA PORTUGUESA.

THIAGO MENEGHETTI ROSSARI, TRANSF. DO AC TUBARÃO, DA FED. CATARINENSE DE FUTEBOL.

### **FENIX 2005 FC LTDA**

HENRIQUE COSTA FERREIRA, TRANSF. DO BONSUCESSO FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

LEONARDO GONÇALVES, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

LUAN DE ASSIS COSTA LEITE, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

LUCAS DE ALMEIDA SILVA, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

MAICON SANTANA DA PAIXÃO, TRANSF. DO QUISSAMÁ FC.

RODRIGO CARVALHO TEIXEIRA, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

### **GOYTACAZ FC**

FERNANDO CELSO LAFRAYA HILARIO, TRANSF. DA AA PORTUGUESA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, TRANSF. DO NACIONAL AC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

MARCOS ROBERTO PEREIRA BAZILIO, TRANSF. DO AA CORURIPE, DA FED. ALAGOANA DE FUTEBOL.

### **INDEPENDENTE EC MACAÉ**

FABIO APARECIDO DA SILVA MORAIS, TRANSF. DO COSTA RICA EC, DA FED. MATOGROSSENSE DE FUTEBOL.

LEONARDO SANTOS DO VALE, TRANSF. DO CAMAÇARI FC, DA FED. BAHIANA DE FUTEBOL.

### **OLARIA AC**

ALERRANDRO MOTA DIAS, TRANSF. DO CEILANDIA EC, DA FED. BRASILIENSE DE FUTEBOL.

DIEGO SANTOS DE MACEDO, TRANSF. DO MARILIA AC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

### **SAMPAIO CORREA FE**

DIEGO BRUM, TRANSF. DO LINHARES FC, DA FED. DO ESPÍRITO SANTO DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 15/12/09.

LEONARDO DA CONCEIÇÃO DIAS, TRANSF. DO LINHARES FC, DA FED. DO ESPÍRITO SANTO DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 15/12/09.

WILKER ALMEIDA RIBEIRO, TRANSF. DO LINHARES FC, DA FED. DO ESPÍRITO SANTO DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 15/12/09.

### **SÃO CRISTOVÃO FR**

ALEXANDRE DESOUZA, TRANSF. DO EC 1º PASSOS VITORIA DA CONQUISTA, DA FED. BAHIANA DE FUTEBOL.

VAGNER COSTA BORGES, TRANSF. DO IPITANGA FC BAHIA LTDA, DA FED. BAHIANA DE FUTEBOL.

### **SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC**

UMBERTO LOURENÇO LOUZER FILHO, TRANSF. DO CA SOROCABA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

### **SILVA JARDIM FC**

ALEXANDRE MOURA RODRIGUES, TRANSF. DO AA CORURIPE, DA FED. ALAGOANA DE FUTEBOL.

WEDERSON DA SILVA MAIA, TRANSF. DO RIO BRANCO SC, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL.

## **REGISTROS DE ATLETAS AMADORES**

### **BANGU AC**

MURILO RODRIGUES DE SÁ	158.798
------------------------	---------

### **CAMPO GRANDE AC**

CARLOS MURILO DA SILVA MATOS	158.788
ELEONARDO LOUREIRO DE MORAES	158.787
JEFERSON SANTOS SILVA	158.785
JOAO VITOR SANCHES MENDES	158.786
WALACE CURITIBA MARCHIORI	158.784

### **CF RIO DE JANEIRO**

WILLIAM ALVES VAQUEIRO	158.793
------------------------	---------

### **CR FLAMENGO**

JUNIOR DE SOUZA SILVA	158.790
PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES	158.791
YURI BRENO ANDRADE PINTO	158.792

### **INDEPENDENTE EC MACAÉ**

IGOR FLAVIO DOS SANTOS	158.789
------------------------	---------

**PROFUTE FC**

JEAN GUEDES DE SOUZA	158.795
RAMON DOS ANJOS DE SOUZA	158.796

**SAMPAIO CORREA FE**

LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS	158.794
-----------------------------	---------

**SANTA CRUZ FC**

LUIZ ALBERTO ALCANTARA CORREA	158.797
-------------------------------	---------

**LIGA NILOPOLITANA DE DESPORTOS**

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO	158.800
---------------------------	---------

**LIGA VASSOURENSE DE DESPORTOS**

VANESSA DE VASCONCELOS VIEIRA	158.799
-------------------------------	---------

**REVALIDAÇÃO DE ATLETA AMADOR**

**MADUREIRA EC**

YURI DE OLIVEIRA COSTA	141.721
------------------------	---------

**TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES**

**SANTA CRUZ FC**

GUSTAVO DE MACEDO MOREIRA, TRANSF. DO FRIBURGUENSE AC.  
JONATAS DE OLIVEIRA CORDEIRO, TRANSF. DO BANGU AC.

**NILÓPOLIS FC**

CARLOS HENRIQUE VITALINO CARDOZO, TRANSF. DO CONDOR AC.  
FELIPE DIAS MACHADO, TRANSF. DO BONSUCESSO FC.  
FILIPE FERREIRA DE PAIVA, TRANSF. DO CSA ARTUZINHO.  
JORGE GONÇALVES ZACHARIAS NETO, TRANSF. DO CERES FC.  
RAFAEL DE SÁ LIMA, TRANSF. DA AA PORTUGUESA.

**OLARIA AC**

JOAO VITOR DA SILVA, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.

**LIGA NILOPOLITANA DE DESPORTOS**

ALESSANDRO DA SILVA SANTOS, TRANSF. DO NOVA IGUACÚ FC.

**LIGA VASSOURENSE DE DESPORTOS**

PATRICIA ESPINDOLA DE FREITAS, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC.

**LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES****CAMPO GRANDE AC**

FABIO DINATO	158.634
HEITOR PEREIRA FRAGA	152.580

**CR FLAMENGO**

PATRICK DO CARMO NUNES	141.287
------------------------	---------

**CR VASCO DA GAMA**

JOAO VITOR LOPES DA SILVA	154.284
---------------------------	---------

**DUQUE DE CAXIAS FC**

ELISSON MORRIS BENTO	139.735
----------------------	---------

**FRIBURGUENSE AC**

GUSTAVO MACEDO MOREIRA	154.846
------------------------	---------

**LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS**

GLAUCIO BENVINDO DE ABREU	88.678
---------------------------	--------

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de janeiro, 14 de julho de 2009.**

**Comunicação: 303/09**

**ATO N° 30/09.**

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções e prerrogativas legais e regimentais,

**R E S O L V E**

Designar o Dr. Marcos Kac como Auditor Substituto da 1<sup>a</sup> CDR e o Dr. Paulo Haus Martins como Auditor Substituto da 5<sup>a</sup> CDR, com posses a partir da publicação do presente ato.

P.R.I.  
Cumpra-se,

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 14 de julho de 2009.**

**Comunicação nº 304/09- TJD/RJ**

**Despacho**

**Processo 486/09: Recurso Voluntário com Pedido de  
Efeito Suspensivo**

**Recorrente: América FC**

**Recorrido: Decisão da 3<sup>a</sup> CDR**

**Despacho:** 1. Considerando a fundamentação do D.  
Procurador, fica INDEFERIDO o pedido, cujo o  
arquivamento está determinado.

**2. Publique-se e Cumpra-se**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 14 de julho de 2009.

**COMUNICAÇÃO Nº 305/09 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, Dr. Luis Gustavo Marques, auditor Substituto Dr. André Galeano e o Procurador Dr. Saulo Alexandre, reuniu-se às 17h:14m do dia 13 de julho de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, tomando as seguintes deliberações:

**01) Aprovada a ata da sessão anterior;**

**02) Processo: nº 673/09**

Denunciado: Felipe Ramos Azevedo (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art.251 CBJD

Jogo: Americano FC X Silva Jardim FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/06/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos e Dr. Daniel Portugal que aplicavam a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação da pena mínima 2 (duas) vezes do art. 251 CBJD.

**03) Processo: nº 674/09**

1)Denunciado: Thomas Braga Jennes Pereira (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art.250 CBJD

2)Denunciado: Anderson Teixeira de Almeida (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art.255 CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC X EC Miguel Couto

Categoria: Juniores – 2ª Divisão

Data jogo: 10/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 258 CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Gustavo e Dr. Vagner Lima que absolviam o denunciado.

**04) Processo: nº 675/09**

1)Denunciado: Márcio Luiz Leal Almeida (Atleta do Sendas F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2)Denunciado: Anderson Felipe da S. Salvine (Atleta do Sendas F.C)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC X Sendas EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 251 CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner Lima que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

**05) Processo: nº 676/09**

1)Denunciado: Márcio Rodrigues T. Soares (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2)Denunciado: Jonathan Palagar Noronha (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD

Jogo: Fênix FC X CA Castelo Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas (Fênix FC) e Dr. Sérgio Correia (CA Castelo Branco)

Auditor relator: Dr. Luis Gustavo Marques

**Resultado:** Indeferido o depoimento pessoal do 2º denunciado, pois o mesmo deve ser requerido com antecedência de acordo com o art. 66 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 120 (cento e vinte) dias, o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Gustavo e Dr. André Galeano que aplicavam a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida, o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em mais 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 252 CBJD. Aplicação do art. 184 CBJD, para aplicação cumulativamente das penas. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Gustavo e Dr. André Galeano que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 251 do mesmo diploma legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**06) Processo: nº 677/09**

**1º) Denunciado: Boavista SC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**2º) Denunciado: João Batista Pereira (treinador do Macaé Esporte FC)**

**Tipificação: Art. 188 do CBJD**

**3º) Denunciado: Ruan Antony da Penha Batista (atleta do Macaé EFC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**4º) Denunciado: Raphael de Melo Reis (atleta do Macaé EFC)**

**Tipificação: Art. 251 do CBJD**

**5º) Denunciado: Mauricio José Marinho (atleta do Boavista SC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Macaé Esporte FC X Boavista SC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 14/06/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Macaé FC) e Dra. Luana Santoro (Boavista SC)**

**Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro**

**Testemunha:**

**Sr. Uzaim Tavares da Silva Junior - 1094662271 IFP - árbitro**

**“se o depoente se lembrava do episódio citado na denúncia?**

**R: Sim, após o 2º gol o treinador retirou o celular e avisou ao depoente que estaria entrando em contato com alguém para que resolvesse a situação, pois o time dele estava sendo roubado. O depoente alertou ao assistente nº 1 que estava sendo ameaçado pelo treinador, o assistente informou que avisaria ao árbitro na 1ª interrupção, quando então relatou a ameaça sofrida.**

**Se ele se lembra de ter havido outra manifestação?**

**Que vagamente se lembrava de algum movimento ou manifestação, mas não poderia se manifestar**

**Perguntado pela defesa se ele tinha certeza absoluta de que o treinador se dirigia a ele:**

**Respondeu que sim pois o treinador estava olhando diretamente para ele a uma distância de 2 a 3 metros.**

O depoente esclareceu as duas vezes que o treinador tinha sido advertido, conforme consta na denuncia, respondeu que na 1ª vez o goleiro bateu o tiro de meta bem fraco de forma quando a bola ia sair da área o zagueiro tocou na bola, neste instante o árbitro avisou ao jogador que em outra oportunidade ele levaria cartão amarelo, levando o treinador a reclamar dizendo que o árbitro não podia ameaçar seu jogador. Na 2ª vez na hora do penalti a favor do Boavista o goleiro defendeu e o batedor do penalti pegou o rebote fazendo o gol, desta vez o treinador reclamou que o batedor estaria impedido.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Depoimento Pessoal:**

**Paulo Henrique Santos Oliveira - 076529908 - ICRJ**

Perguntado pelo relator se o clube mantinha contrato de transporte para os jogos fora de sua sede:

Respondeu que não, contactava esta empresa que fez o transporte na medida que surgiam os jogos. Que anteriormente tal transporte era subsidiado pela Prefeitura deixando de ocorrer a algum tempo.

Perguntado pelo Dr. Daniel se tinha comprovante de pagamento dos transportes efetuados.

O depoente disse que sim, mas que não os trouxe por desconhecer que tal medida era necessária.

**Perguntado pela Defesa o porquê do atraso**

Respondeu que tão logo saíram de Saquarema formam informados pelo motorista que o ônibus apresentara defeito. O motorista tentou consertá-lo, mas não obteve êxito, que o depoente ligou para Macaé para dar uma satisfação ao Sr Guilherme supervisor do Macaé, e alem disso foi de carro para Macaé onde informou ao árbitro e seu assistente que já era do conhecimento dele e que a previsão de chegada seria para 13h:30 min da tarde sendo informado pelo árbitro que aguardaria a chegada para inicio da partida.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinqüenta reais), por 35 (trinta e cinco) minutos de atraso, sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 215 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima e Dr. Luis Gustavo absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos que aplicava a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 188 para o art. 187 II CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Gustavo e Dr. Daniel que aplicavam pena de suspensão de 1 (uma) partida quanto a imputação do art. 250 CBJD, e 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 CBJD, respectivamente.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 5º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos, Dr. Jonei Garcia e Dr. Daniel Portugal que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida quanto a desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 255 CBJD e 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD, respectivamente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**07) Processo: nº 678/09**

**1º)Denunciado: Cícero Vieira M. Nunes (Atleta do Art Sul FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD.**

**2º)Denunciado: David de Almeida Vitorino (Atleta do AA Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: AA Portuguesa X Art Sul FC**

**Categoria: juvenil**

**Data jogo: 13/06/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Art Sul FC)**

**Auditor relator: Dr. Daniel Portugal**

**Resultado: Foi solicitado pela Comissão, baixar o processo para D. Procuradoria denunciar o árbitro.**

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido do Dr. Wagner que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 CBJD e Dr. Luis Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Wagner que aplicava a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD e Dr. Luis Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do mesmo diploma legal.

**08) Processo: nº 679/09**

**Denunciado: Fernando Nascimento Neves (Atleta do EC Marinho)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Profute FC X EC Marinho**

**Categoria: juvenil**

**Data jogo: 14/06/2009**

**Repr. Legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Luis Gustavo G. Marques**

**Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos, que aplicava pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.**

**09) Processo: nº 680/09**

**1)Denunciado: Luiz Henrique Novaes D. Custodio (Leme FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2)Denunciado: Max Miller Moreira (Leme FC)**

**Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD**

**3)Denunciado: William Teixeira Mesquita (Leme FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**4)Denunciado: Ulisses Arlinda de C. Junior (Rio das Ostras FC)**

**Tipificação: Art. 255 do CBJD**

**Jogo: Rio das Ostras FC X Leme FC**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria: Juniores – 3 Divisão

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

**Resultado:** A Comissão solicitou que constasse em ata que a sumula do árbitro está completíssima e detalhando todos os lances da partida, merecendo elogios o árbitro da partida.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luis Gustavo, que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em mais 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 252 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos Ribeiro, que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 do CBJD e suspenso em mais 3 (três) partidas quanto à imputação do art. 252 CBJD e ainda aplicava a pena de 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 253 c/c art. 157 II do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luis Gustavo, que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luis Gustavo, que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD e Dr. José Carlos que aplicava a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 253 CBJD.

**10) Processo: nº 681/09**

1)Denunciado: Igor Marques Leivas (Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2)Denunciado: Ruan Marchezi Nadu (Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3)Denunciado: Serrano FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Serrano FC X Campo Grande AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Campo Grande AC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. José Carlos, Dr. Vagner Lima e Dr. Luis Gustavo que aplicavam a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD, a pena de suspensão de 150 (cento e cinqüenta) dias quanto à imputação do art. 253 CBJD e desclassificava a pena do art. 253 para o art. 255 CBJD aplicando a pena de 3 (três) partidas, respectivamente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por 5 (cinco) minutos de atraso, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso, quanto à imputação do art. 206 CBJD.  
Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias.

11) Processo: nº 682/09

1) Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2) Denunciado: Matheus Miranda de Avelar (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores – 1 Divisão

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Osvaldo Sestário (que se fez presente, pois o 2º denunciado foi transferido para o CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Wagner Lima

**Testemunha:**

Mateus Miranda – 12818574-9 IFP

“que é jogador do 1º denunciado, que o atraso ocorreu por um problema no ônibus que transportava os atletas e demais integrantes com material do jogo, que o problema no ônibus foi um “pneumático”, imediatamente foi disponibilizado novo ônibus para transportar os atleta e demais membros e aproximadamente 40 minutos após foi disponibilizados transporte para o material do jogo.”

“Que saíram as 11:00 horas de Xerém, que a quebra se deu 30 metros da sede do clube do denunciado.”

“Que o ônibus é de propriedade do Clube”.

“Que acredita que o supervisor tenha conseguido falar com algum representante da FERJ e alguns pais de atleta no estádio por telefone.”

**Testemunha:**

Geraldo Aparecido do Amaral – 05154707-3 IFP

“Que é pai do 2º denunciado, que foi passado por outro pai de atleta a razão do atraso da equipe, que o problema no ônibus era “pneumático” .

“Que saiu por volta das 09h:30min de Xerém em direção a Saquarema de Van com outros pais de atletas.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** O Procurador pediu a desclassificação para o art. 250 CBJD com relação o ao 2º denunciado. O Patrono do 1º denunciado informou que todos os atletas estão em Belo Horizonte, por isso não puderam comparecer ao julgamento.

No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso, por 8 (oito) minutos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 215 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Gustavo e Dr. Vagner Lima que absolviam o denunciado.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Vagner Lima, Dr. Luis Gustavo e Dr. Daniel Portugal que aplicava a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD, 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD e 5 (cinco) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD, respectivamente.

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**13) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h10min.**

**15) O Presidente votou em todos os processos.**

**Rio de Janeiro, 14 de julho de 2009.**

**Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 14 de julho de 2009.**

**Comunicação nº 306/09- TJD/RJ**

**Despacho**

**Processo 636/09: Queixa**

**Querelante: Dr. Jonei Garcia Alvim (Presidente da 1ª CDR)**

**Querelado: Alexandre Becker (Presidente do Serrano FC)**

**Despacho: 1. Nos termos do parágrafo 2º do art. 82 do CBJD, requeiro a prorrogação do prazo para conclusão do inquérito por 15 (quinze) dias;**

**2. Solicito a designação para a data de 16 de julho próximo, às 14:00 h, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls 04; Sr. Eduardo Antonio Rodrigues Neves, Dr. José Carlos Ribeiro Alves e Dra. Anália Chagas**

**3. Intime-se, também, o Querelante e o Querelado para prestarem depoimentos na mesma data acima indicada.**

**Henrique Cláudio Maués  
Auditor Processante**